

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN
FERNANDES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I
DO CENTRO DE ESTUDANTES

Art. 1º. O CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES, do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, doravante denominado neste estatuto como CAFF, é a entidade civil, de duração indeterminada, de caráter apartidário, representativa e submetida aos estudantes de graduação e pós-graduação vinculados ao curso de Ciências Sociais da UFPEL.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Pelotas (DCE-UFPEL) como entidade legítima de representação dos estudantes da UFPEL, no respectivo nível de atuação, reservando, face dela, a sua autonomia.

Art. 3º. O CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES reconhece as seguintes entidades representativas do movimento estudantil, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face delas, a sua autonomia: a União Nacional de Estudantes (UNE), a União Estadual de Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE-RS) e a Associação Nacional de Pós-graduandos (ANPG).

Art. 4º. São associados do CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES todos os estudantes e graduação e pós-graduação do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, devidamente matriculados.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º. São finalidades do CAFF:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do curso de Ciências Sociais da UFPEL, defendendo os interesses dos mesmos, sempre

respeitando a defesa democrática da coletividade dos estudantes;

II – colaborar na formação dos estudantes preparados para o exercício consciente e responsável da cidadania;

III – promover a integração discente entre os estudantes de Ciências Sociais e os demais cursos, entre as entidades representativas dos mesmos, entre entidades de classe, entre movimentos sociais e demais entes da sociedade civil.

IV – Incentivar o caráter crítico, a participação política e o movimento estudantil como atividade formadora, mobilizadora e politizante;

V – Buscar a inclusão de todos os estudantes nos debates e decisões coletivas, ressaltando sempre o caráter subordinado do CAFF ao grupo discente;

VI – Colaborar na formação dos estudantes no que tange à preparação ao exercício da profissão, incentivando-lhes a participação nos mais variados órgãos de participação democrática da sociedade;

VII – Incentivar e promover atividades de Extensão, com o apoio da instituição e também debates de natureza educacional, econômica, social, cultural, política, jurídica ambiental, histórica e humanitária, buscando a compreensão e a investigação sobre a solução dos problemas;

VIII – Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e administrativo de ensino superior, com respeito à autonomia dos estudantes;

IX – Garantir a representação discente no colegiado do curso, no Departamento de Sociologia e Política e no Instituto de Filosofia, Sociologia e Política.

X – Lutar permanentemente pela universidade pública, gratuita, democrática, popular e de qualidade.

Art. 6º. É vedado ao CAFF:

I – receber subsídio, auxílio, contribuição, subvenção, legado ou doação de qualquer tipo sem a anuência da gestão do CAFF, em votação de maioria absoluta;

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA DO CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES**

Art. 7º. O CAFF reger-se-á por este estatuto e pelas deliberações das instâncias dispostas no Art. 9º, de acordo com suas competências.

Art. 8º. São fóruns do CAFF:

I – Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária;

II – Gestão do CAFF;

III – Projetos.

Parágrafo único: as assembleias gerais deverão ser divulgadas com uma semana de antecedência, por meio do mural do CAFF e canais de comunicação (redes, e-mail, etc), bem como comunicado à direção do curso de Ciências Sociais da UFPel.

Art. 9. Todas as atividades e funções exercidas pelos membros do CAFF são de caráter voluntário, sendo vedada a remuneração por parte da entidade sem que haja prévia aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral é composta pelos estudantes de graduação e pós-graduação matriculados no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, sendo instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I – Definir posicionamentos e condutas que deverão ser assumidos pela gestão do CAFF;

II – Propor alteração estatutária, devendo a convocação ser amplamente divulgada num período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 1º. Para os fins de alteração estatutária, exige-se quórum mínimo a Assembleia Geral correspondente a 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados no curso e votação de maioria simples. Parágrafo único: a Direção Executiva do CAFF deverá primar pela inclusão constante de todos os estudantes nas deliberações, marcando assembleias para o início e fim de gestão e semestre, sendo outras convocadas quando um assunto precisa ser deliberado.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á com quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados no curso em primeira chamada, a segunda chamada deve ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, e a votação mínima exigida para deliberações é de maioria simples dos participantes. Caso o quórum mínimo não seja atingido, quaisquer deliberações votadas na assembleia não serão válidas.

Art. 13. A mesa da Assembleia Geral será composta por, no mínimo, 3 (três) membros da gestão do CAFF.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada:

- I – por decisão da gestão do CAFF;
- II – por abaixo-assinado – plenamente justificado – de pelo menos 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados, sendo que a convocação se dará a cargo dos mesmos.

Parágrafo único: A convocação deverá ser feita através de edital, publicado em no mínimo 3 (três) dias antes da data da Assembleia, contendo a pauta da mesma.

CAPÍTULO III **Da Gestão do CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES**

Art. 15. O CAFF é administrado por uma gestão, com mandato de 1 (um) ano e sendo composto sob a forma de diretorias. A gestão compõe-se de:

- I – Diretoria geral, composta por, no mínimo, 2 (dois) integrantes;
- II – Diretoria financeira, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;
- III – Diretoria de Cultura e Esportes, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;
- IV – Diretoria de Comunicação e Marketing, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;
- V – Diretoria de Assuntos Acadêmicos, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;
- VI – Diretoria de Diversidade e Inclusão, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;
- VII – Suplentes, se houver.

Parágrafo único: todas as diretorias são de caráter obrigatório, entretanto cabe a gestão eleita a organização dos membros em cada diretoria. Além disso, há a possibilidade da criação de comissões que atuem sob a supervisão das diretorias na organização de projetos e eventos, sendo que qualquer estudante matriculado no curso de Ciências Sociais pode participar de tais comissões (o período de funcionamento das mesmas decidido pela gestão).

Art. 16. Compete à gestão do CAFF:

- I – Exercer as funções referidas no art. 5º, sempre visando à concretização de seus fins;
- II – Representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;
- III – Zelar pelas finanças da entidade, viabilizando-a economicamente;
- IV – Gerir a utilização do patrimônio do CAFF, bem como efetuar a compra, a venda e a alienação a qualquer título, de bens móveis ou imóveis que contribuam para o bem-estar dos associados;

V – Prestar contas à Assembleia Geral;
VI – Convocar Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral, com, no mínimo, 3 (três) membros, sempre respeitando um número ímpar de integrantes, para a realização das eleições da entidade; VII – Analisar a viabilidade das demandas e propostas advindas por parte de qualquer associado.

Art. 17. A gestão exerce a incumbência da administração da entidade, representando-a judicialmente ou extrajudicialmente, e competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – convocar Assembleias Gerais Ordinárias no início e fim de semestre, conforme o previsto no art. 11º;
II – convocar as eleições do CAFF;
§ 1º. Em caso de um dos coordenadores não chamar às eleições, o pleito poderá ser organizado por uma Comissão escolhida pela Assembleia.
III – divulgar o calendário das Assembleias.

Art. 18. Compete à Diretoria Financeira:

I – executar o planejamento econômico da entidade;
II – movimentar, conjuntamente com os coordenadores, as atividades financeiras da entidade;
II – apresentar a prestação de contas semestral à Assembleia Geral, ou quando for solicitado;
IV – guardar, zelar e organizar digitalmente os documentos financeiros da entidade.

Art. 19. Compete às Diretorias:

I – realizar o gerenciamento e a conservação do patrimônio do CAFF;
II – gerenciar o atendimento ao público e os recursos humanos da entidade;
III – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da gestão;
IV – enviar, protocolar, e guardar a correspondência e a documentação do CAFF;
V – lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da gestão.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES PARA A Direção Executiva DO CAFF**

Art. 20. A gestão do CAFF será eleita por sufrágio universal, com todos os estudantes tendo direito a voto, secreto.

Art. 21. As eleições para o CAFF realizar-se-ão em data fixada pela Comissão Eleitoral, mediante edital divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes, e obedecerá às seguintes normas gerais:

- I – inscrição dos candidatos em chapas;
 - II – eleição majoritária;
 - III – o eleitor deverá se identificar com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
 - IV – realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos; V – em caso de empate entre as chapas a Comissão Eleitoral deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 10 (dez) dias, permanecendo o empate a eleição será definida por sorteio;
 - VI – a eleição terá o quórum mínimo de 15% (quinze) do número total de estudantes.
- § 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a gestão do CAFF, nos termos do art. 15º deste Estatuto.
- § 2º. Não sendo atingido o quórum mínimo, deverá ser lançado edital para novas eleições em, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da proclamação dos resultados.
- § 3º. Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.
- § 4º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 22. A Comissão Eleitoral será formada na Assembleia Geral de fim de gestão e, a partir de então, se organizará de forma autônoma para redigir e divulgar o edital que convocará as eleições para a gestão do CAFF.

§ 1º. Compete a Assembleia Geral, convocada pela gestão do CAFF, referendar membros voluntários que formarão a COE, e a esta, as atribuições presentes nos termos deste Estatuto.

Art. 23. São deveres da Comissão Eleitoral:

- I – assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II – homologar a inscrição das chapas;
- III – garantir a lisura do pleito;
- IV – fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V – apurar os votos, proclamar os eleitos, e dar posse ao Comitê;
- VI – registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas; VII – responsabilizar-se pela instalação e segurança das urnas;
- VIII – julgar, observado o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- IX – aplicar as penalidades às chapas;
- X – receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI – promover debates entre as chapas;

Art. 24. É vedada à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art. 25. A Comissão Eleitoral poderá aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- I – recolhimento do material de campanha;
- II – advertência formal;
- III – impugnação de membro da chapa;
- IV – impugnação da chapa.

Art. 26. É vedada a distribuição de artigos que não se configurem como material de divulgação política da chapa.

Art. 27. Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1 (um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 28 O patrimônio do CAFF é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cabendo a cada nova gestão da entidade registrar as alterações patrimoniais em documentos específicos para este fim.

Art. 29. Nenhum estudante responde sozinho pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo se o membro as originou de má fé.

Art. 30. As receitas do CAFF constituir-se-ão de:

- I – subvenções e auxílios;
- II – doações e legados;
- III – prestação de serviços;
- IV – convênios com a iniciativa pública ou privada;
- V – receitas diversas.

Parágrafo único: A Direção Executiva do CAFF deve prestar contas, semestralmente, aos estudantes e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela mesma.

Art. 31. A movimentação financeira do CAFF poderá ser feita através de conta bancária, cabendo conjuntamente à Diretoria de Finanças e a Diretoria Geral, a assinatura de qualquer documento financeiro da entidade.

CAPÍTULO VI **DA VACÂNCIA E DA CASSAÇÃO**

Art. 32. São casos de vacância dos cargos da Direção Executiva:

- I – renúncia;
- II – abandono do cargo pela ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ou alternada em 7 (sete) sem justificativa plausível;
- III – perda de matrícula;
- IV – morte.

§ 1º - Fica a cargo da gestão se organizar no caso da saída de um membro.

§ 2º - Em caso de vacância não suprida em 30 (trinta) dias de, pelo menos, 50% (cinquenta) mais 1 (um) número inteiro de membros da Direção Executiva, convocar-se-á nova eleição, a fim de completar o mandato.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pelotas, 06 de outubro de 2025.